



PROCESSO Nº	: 193.466-0/2024
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: M. de S. C.
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

10. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Pensão por Morte, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 1.337/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022; Acórdão nº 325/2016-TP, artigo 3º da Resolução Normativa nº 23/2023, artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/2021 , apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

a) registrar o Ato nº 420/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 14/10/2024, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Pensão por Morte, a partir de 17/07/2024, em caráter vitalício, concedida **Sra. M. de S. C.**, CPF nº 568.XXX.XXX-04, em razão do falecimento do ex-servidor **Sr. L. M. C.**, CPF nº 108.XXX.XXX-49, falecido em 17/07/2024, aposentado no cargo de Técnico





Desenvolvimento Econômico Social L10177/14 Nível “D” Classe 012, pela Secretaria de Estado de Gestão, nesta capital, com fundamento no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os artigos 2º, 3º da Lei Complementar nº 721/2022, artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, §2º, §2º-B da Lei nº 8.213/1991, c/c o artigo 1º inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº 04/1990, com redação que lhe fora atribuída pela Lei complementar nº 524/2014, Processos Digital nº 111/2024-137, e;

c) Determinar ao setor competente que proceda o apensamento destes autos ao **Processo nº 8.739-4/2016**, para garantia de integridade das informações concernente à beneficiária firmado neste Tribunal.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 14 de maio de 2025.

(assinatura digital)¹
ISAÍAS LOPEZ DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

